



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 08/2022

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 022/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.422/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 04 de julho de 2022, sob o Protocolo n.º 666/2022, está expresso em sete (03) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.422/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “I”, alínea “a”**, - **manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas**; compete pronunciar-se em forma de parecer.

- a) **Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.
- b) **MÉRITO:** O projeto em testilha visa a **revogação total da Lei Municipal nº. 1.422/2019, de 13 de dezembro de 2019, que doava área no Distrito Industrial para a empresa supracitada no artigo 1º deste projeto de Lei.**

Tendo em vista o que dispõe a Lei de Doação nº. 1.422/2019, vejamos:

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de novembro de 2002.

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 744/2022  
Data: 12/07/2022 - Horário: 15:46  
Legislativo



Desta forma, encontra-se o imóvel **sem utilização** para a finalidade da qual foi concedido o mesmo.

Cabe a esta comissão manifestar-se parecer sobre o **MÉRITO**, em análise das justificativas apresentadas a matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município.

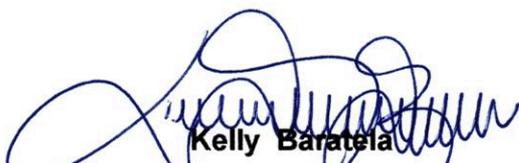
Importantíssimo destacar que existem várias empresas peticionando interesse em instalar suas atividades empresariais naquele Distrito Industrial.

- c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Kelly Patricia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 022/2022, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa

Tarumã, \_\_\_\_ de julho de 2022.

  
Kelly Baratela  
Presidente da Comissão

**FAVORÁVEL**

Bruno Rezende Monteiro  
Relator

**FAVORÁVEL**

  
Aparecido Siqueira  
Membro

**FAVORÁVEL**